Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 56 /2022

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 56/22
Recebi em 19/05/22 às 16 H 55 MIN.
Servidor Bruno Sarotti

Cria e Inclui Categoria Funcional, e considera extinto e em extinção cargos junto ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do município de Paraíso do Sul, dado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 1103/2011 e suas alterações.

Art. 1º - Cria e inclui a Categoria Funcional de "Assistente Social I" no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal 1103/2011, ficando descrito da seguinte forma:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Cargos	Padrão
Assistente Social I	01	7

§ 1º - A carga horária semanal será de 30h;

Parágrafo Único. As atribuições e demais especificações do cargo passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei, em substituição às constantes no anexo I da Lei 1103/2011.

Art. 2º - Declara-se em Extinção o Cargo atualmente ocupado e Extinto o segundo cargo vago;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
19 DE MAIO DE 2022.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

ANEXO I

Categoria Funcional: **ASSISTENTE SOCIAL I**
PADRÃO: 07
SÍNTESE DOS DEVERES:
Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo e encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das Agências; orientar nas seleções sócio-econômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso as colônias de férias; selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamento sócio-econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como a suas respectivas famílias; promover a reintegração de condenados a suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Período de 30 horas semanais

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Nível Superior
b) Habilitação Profissional: Habilitação profissional para o exercício da profissão de Assistente Social
c) Idade: 18 anos

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 19 de maio de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos Nobres Vereadores (as) dessa Casa Legislativa dispõe sobre a criação e inclusão da Categoria Funcional de "Assistente Social I" no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante no artigo 3º da Lei Municipal 1103/2011, que trata acerca do Quadro de Cargos e Funções, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Paraíso do Sul e dá outras providências.

A alteração apresentada nesta Categoria Funcional faz-se necessária para inclusão deste cargo na lista do Concurso Público a ser realizado, tendo em vista a necessidade de adequação à Lei Federal nº 12.317/2010 que "Acrescenta dispositivo à Lei no 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social", sendo que atualmente os cargos criados possuem a carga horária de 40h, passando assim para 01(um) cargo de 30 horas semanais. Através da presente Lei declara-se em Extinção o Cargo atualmente ocupado e Extinto o segundo cargo vago; vale destacar que ficam assegurados à servidora ocupante deste cargo em extinção todos os direitos e vantagens previstos na Lei 1103/2011, no Regime Jurídico dado pela Lei 674/2004, e em leis esparsas.

Diante do exposto, vimos solicitar a apreciação do presente Projeto de Lei em **Regime de urgência especial**, bem como a compreensão dos nobres Vereadores para sua aprovação, tendo em vista a necessidade de agilizar o processo para realização do Concurso Público o mais breve possível.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

PARAÍSO DO SUL